



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

PROCESSO Nº 01/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA

Em vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezenove, de um lado o **MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 46.444.790/0001-03, com sede na Rua Benedito Soares Marcondes nº 3020, em João Ramalho, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. WAGNER MATHIAS, portador da cédula de identidade nº 34.624.004-9 - SSP/SP, CPF nº 282.915.348-02, doravante denominado MUNICÍPIO, e por outro lado HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA, com sede à Rua Mario Cesar de Camargo nº 1559, Rancharia - SP, CNPJ nº 55.686.786-0001-34, neste ato representado por NELSON COLETTI CORRÊA, portador da cédula de identidade nº 3.475.418-0, CPF nº 144.863.778-34, doravante denominado simplesmente ENTIDADE resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 1.384, de 12 de abril de 2017, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante o processo administrativo nº 01/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2019, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de energia elétrica, gêneros alimentícios e pagamento de profissionais médicos de especialidade (Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia, Ortopedia e Anestesia) da Entidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO 1).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.Joaoramalho.sp.gov.br

2.1 Efetuar mensalmente à entidade do repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referente às despesas efetuadas;

2.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração.

2.3 Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.4 Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.5 Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.6 Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.7 Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

2.8 Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

2.9 Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1 Executar as ações e objetivo constantes da cláusula primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

3.2 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados de acordo com o Parecer Técnico;

3.3 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços de saúde, sem discriminação de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

3.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento médico-hospitalar que os obriga prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;

3.5 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira.

3.6 Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

3.7 Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

3.8 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

3.9 Assegurar ao **MUNICÍPIO** através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;

3.1 Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

3.11 Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido;

3.12 Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

3.13 Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

CLÁUSULA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e do artigo 38 do Decreto Municipal nº 1.384/2017 fica designado o servidor Alessandro Rodrigues, RG nº 32.644.115-3, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, e do artigo 37 do Decreto Municipal nº 1.384/2017 a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Portaria nº 125/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Saúde, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal nº 1.384/2017.

CLAUSULA OITAVA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

02 Poder Executivo
02 04 Secretaria de Saúde
02 04 01 Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
1 0 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
1 0 302 0075 Saúde
1 0 302 0075 2059 0000 Manutenção da Saúde no MAC
3.3.50.43.00 Subvenções sociais

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil após a assinatura do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no décimo dia de cada mês.

CLAUSULA NONA- DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, conforme estipulado nos artigos 54 a 68 do Decreto Municipal nº 1.384/2017, em especial:

I - Após o encerramento de cada quadrimestre do exercício fiscal, a Entidade deverá no prazo de 10 (dez) dias encaminhar à Administração Pública Municipal os documentos exigidos no regulamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Após o encerramento do exercício fiscal, a organização da sociedade civil deverá no prazo de 30 (trinta) dias apresentar relatório de prestação de contas anual.

CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

10.1 O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Saúde e do Gestor da Parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

10.2 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.3 Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLAUSULA ONZE - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico financeiro e prestação de contas no prazo exigido;

III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras, nos termos do artigo 70 do Decreto Municipal nº 1.384/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLAUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

14.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência quando se tratar de prorrogação de vigência; caso a alteração seja de outro elemento do presente termo, a solicitação de alteração deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em relação à data de término de sua vigência.

14.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.

14.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

14.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração/Fomento.

CLAUSULA QUINZE - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15. 1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JDÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Quatá para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Ramalho, 25 de janeiro de 2019.

Wagner Mathias

Prefeito

Municipal

Hospital e Maternidade de Rancharia

Provedor – Nelson Coletto Corrêa

Testemunhas: Aparecido Alves Ribeiro

Anderson José dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.joaoramalho.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Órgão Público: **Município de João Ramalho - SP**

Organização da Sociedade Civil: **Hospital e Maternidade de Rancharia**

Termo de Colaboração nº 01/2019 - Processo Número: 01/2019

Objeto: **Custeio de Energias Elétrica, Gêneros Alimentícios e Pagamento de Profissionais Médicos de Especialidade (Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia, Ortopedia e Anestesia)**

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

João Ramalho, 25 de Janeiro de 2019.

Município de João Ramalho

Wagner Mathias
Prefeito Municipal

Hospital e Maternidade de Rancharia

Nelson Coletto Corrêa
Provedor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03
www.joaoramalho.sp.gov.br

CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO

Órgão/Entidade Público: Município de João Ramalho - SP / Secretaria Municipal de Saúde

Organização da Sociedade Civil: Hospital e Maternidade de Rancharia

Termo de Colaboração nº 01/2019 - Processo Número: 01/2019

Objeto: Custeio de Energia Elétrica, Gêneros Alimentícios e Pagamento de Profissionais Médico de Especialidade (Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia, Ortopedia e Anestesia}

Nome	Wagner Mathias
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	282.915.348-02
Endereço (*)	Av. Huet Bacelar, 601- Centro - João Ramalho
Telefone	(18)99691-5133
E-mail	gabinete@joaoramalho.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Mieko Maria José Takahara
Cargo	Secretária de Administração, Finanças e Tributos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	R. Benedito Soares Marcondes, nº 300 - Centro
Telefone/Fax	(18) 3998-1107 / 3998-1190
E-mail	licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br

João Ramalho, 25 de janeiro de 2019.

Mieko Maria José Takahara
Secretária de Adm., Fin. e Tributos

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000
Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 -